

LEI MUNICIPAL Nº: 988/2010 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre descontos e forma de parcelamento da dívida ativa e dá outras providências”

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 95% (noventa e cinco) por cento sobre os juros e multas do valor dos tributos municipais lançados em dívida ativa, para pagamento em parcela única, cujo pagamento se efetive até o dia 10 (dez) de julho de 2011.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 90% (noventa por cento) sobre os juros e multas do valor dos tributos municipais lançados em dívida ativa, para pagamento em até 06 (seis) parcelas, desde que a última delas seja paga até o dia 10 de outubro de 2011.

Parágrafo Primeiro - Em caso de descumprimento de quaisquer das parcelas deferidas, ficará revogado os descontos previstos no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo - O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º - O parcelamento será concedido mediante requerimento e termo de confissão de dívida firmados pelo contribuinte.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Alto Jequitibá/MG, 22 de dezembro de 2010.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007 De 22/12/10 a 22/10/11 e/ ou no _____ Edição de _____ / ____ / ____ Pág. _____ Servidor Responsável _____